

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará



CARF APROVA SÚMULA SOBRE CRÉDITO DE PIS/COFINS NA AQUISIÇÃO DE EPIS



Na sessão da 3^a Turma da Câmara Superior do CARF, realizada em 27 de novembro de 2025, foram aprovadas por unanimidade quatro súmulas relativas a créditos de PIS/Pasep e COFINS, consolidando a jurisprudência administrativa sobre temas relevantes para o cálculo da não-cumulatividade dessas contribuições.

Entre os enunciados aprovados, destaca-se o que reconhece expressamente o direito ao creditamento de PIS/COFINS na aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios para a atividade da empresa, quando tais bens forem exigidos por lei ou por norma de órgão de fiscalização.

Veja a seguir o conteúdo da súmula:

Gera direito a crédito da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins não cumulativas a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) essenciais para produção, exigidos por lei ou por norma de órgão de fiscalização. (Acórdãos Precedentes: 9303-014.081, 9303-015.685, 9303-014.423)

A decisão se alinha com à orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.221.170/PR (Tema 779), que consolidou o critério da “essencialidade e relevância” como norteador para a definição de insumos no âmbito do PIS/COFINS. Embora a jurisprudência judicial já apontasse para a possibilidade de creditamento nesse contexto, a posição do CARF era oscilante, com decisões que ora admitiam o crédito, ora o negavam sob justificativas formais.

A aprovação da súmula representa, assim, a superação de controvérsias que vinham se arrastando no contencioso administrativo, trazendo maior previsibilidade às empresas que dependem de EPIs para suas operações.

Do ponto de vista prático, a adoção dessas súmulas como orientação vinculante pelo CARF tende a gerar efeitos significativos para empresas que realizam aquisição de EPIs, especialmente em setores industriais, pois poderão acreditar (ou reaver, se for o caso) créditos de PIS/Cofins com maior respaldo administrativo e menor risco de autuação ou disputa.

Contudo, a consolidação desses entendimentos não dispensa a necessidade de documentação robusta e coerente. Para o exercício do direito ao crédito, é preciso que as empresas mantenham registro claro da obrigatoriedade legal ou normativa dos EPIs, sua efetiva utilização na atividade produtiva ou empresarial, e a segregação contábil/tributária desses custos, de modo que não haja risco de questionamento quanto à materialidade, à essencialidade para a atividade ou à sua vinculação direta à produção.

Fontes:

JOTA. CARF aprova súmula sobre créditos de PIS/Cofins na aquisição de EPIs e mais três enunciados. Jota.info, 27 nov. 2025. <https://www.jota.info/tributos/carf-aprova-sumula-sobre-creditos-de-pis-cofins-na-aquisicao-de-epis-e-mais-tres-enunciados>.

CARF. Pleno da 3^a Turma da Câmara Superior aprova quatro novos enunciados de súmulas. Brasília: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, 2025. <https://www.gov.br/carf/pt-br/assuntos/noticias/2025/pleno-da-3a-turma-da-camara-superior-aprova-quatro-novos-enunciados-de-su-mulas>.

Informe jurídico elaborado por



Renato Pontes Arruda
Coordenador Jurídico do Sistema FIEC



Ana Clara Ferreira Silveira



www.sfiec.org.br

Para maiores esclarecimentos,
a equipe da Gerência Jurídica da FIEC
está à disposição pelo e-mail:

gejur@sfiec.org.br